	٠.
	щ
	ď
	◁
	C
	ĭ
	À
	ř
	坱
	4
	'n
	×
	¥
	2
	×
	×
	×
	∺
	ч
	ď
	11
	₹
Ų	ιì
œ	≍
	۶
ш	٠
I	щ
7	0
≂	ιí
ப	۲
~	_
	č
Ų,	5
œ	ď
α	α
$\overline{}$	Œ
Ņ	◁
\circ	
~	C
낖	~
ī	÷
ň	۲,
9	7
ч.	-
\sim	C
\simeq	a
_	č
$\overline{}$	5
=	7
. 1	÷
\overline{a}	.2
ŏ	-
=	q
9	0
$\overline{}$	τ
酉	đ
č	c
	7
느	
늉	ž
텵	ž
gitalr	, hr/
digitalr	hr/e
digitalr	Joy hr/
lo digitalr	/14 / VO
ido digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRC	m oov hr/
nado digitalr	on on hr/
inado digitalr	am dov hr/
sinado digitalr	o am dov hr/s
assinado digitalr	too am any br/
assinado digitalr	tre am dov hr/s
oi assinado digitalr	to the am any hr/s
foi assinado digitalr	ulta top am any br/
o foi assinado digitalr	eilte tre em cov hr/e
to foi assinado digitalr	neulta top am day br/
nto foi assinado digitalr	one rilts for any any br/s
ıento foi assinado digitalr	none ulta toe am gov br/
mento foi assinado digitalr	//concentrator and conversely
umento foi assinado digitalr	"//concentration on you br/
cumento foi assinado digitalr	to://concentrated and wow hr/s
ocumento foi assinado digitalr	to an any hr/s
documento foi assinado digitalr	http://cone and editionory/pr/
e documento foi assinado digitalr	a http://concentration.com/orthor/
te documento foi assinado digitalr	its http://cone and ethicanon//-ntth eti-
ste documento foi assinado digitalr	eite http://cone.ulta toe an any hr/e
Este documento foi assinado digitalr	o site http://cons.ille to a site http://phi/
Este documento foi assinado digitalr	//op me and efficiency//outh also of
Este documento foi assinado digitalr	o eite http://cone.ilta.tre and ohr/
Este documento foi assinado digitalr	see a site http://cnc.me art ethioner//rathe attended ass
Este documento foi assinado digitalr	has a site http://ranchine.com.ac.
Este documento foi assinado digitalr	has a property of the party of the property property by
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORRÉA PINHEIRO.	has an enterprise http://chth.has an energy hr/s
Este documento foi assinado digitalr	a spece of eith http://charlet to a spece
Este documento foi assinado digitalr	is access a site http://cansatestatestatestatestatestatestatestat
Este documento foi assinado digitalr	// voo me aat ethionog// atta being a page eigh
Este documento foi assinado digitalr	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/e
Este documento foi assinado digitalr	arância acesse o site http://consulta toe am doy, hr/spede e informe o código. A6B323CE.gED3E4E3.8B88040B.2B34C A3E

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 526/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2317/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: Sr. Antônio Dias dos Santos Ordenador de Despesa.
- 4- Advogado: Não possui.
- 5- Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas CBMAM.
- 6- Exercício: 2012.
- 7- Unidade Técnica: DIC AD-AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2744/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls.1474/1475).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. Exercício de 2012.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Arquivamento.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas- CBMAM, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do **Sr. Antônio Dias dos Santos**, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III, "b", da Lei n° 2.423/96, art. 188, § 1°, III, "b", da Resolução n° 04/02-TCE:
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Dias dos Santos, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), pelas impropriedades constantes nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, do Relatório Conclusivo nº 83/2013-DICAD-AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, por descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

	ц
	۵
	C
	3
	ď
	'n
	ō
	8
	α
	ă
	ä
	ù
õ	й
监	3
岦	ե
Z	9
屲	щ
¥	ž
2	ç
坖	ű
Ö.	۵
~	IP O CÓCICO: ARRADACE-DEDAEAEA-8B88949B-2B31CA3E
뜴	2
χ̈	ý
⋖	
ᢓ	a
≓.	2
≒	Ş
digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	sulta tre am any hr/snede e informe
0	٩
ž	5
ē	٥
듩	Į.
蔫	2
픙	2
ō	č
ag	2
.⊑	1
ŝ	Ş
	φ
ste documento foi assinado digit	Ξ
윧	Š
ē	ز
ξ	$\frac{1}{2}$
ğ	ŧ
ŏ	4
te	÷
ШS	Č
	ď
	ŭ
	Ģ
	α
	inferência acesse o site http://con
	å
	ā
	Į,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 526/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar** à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE;
- 10.4. Recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas CBMAM:
 - 10.4.1. Que elabore o Inventário de Bens Patrimoniais de acordo com as exigências da legislação, constando no mesmo seus devidos tombamentos, sob pena de sanção em caso de reincidência da impropriedade nas próximas Prestações de Contas Anuais daquela Corporação;
 - **10.4.2.** Aos técnicos da área financeira do CBMAM que observem as divergências lançadas no item 5 do Relatório Conclusivo n° 83/2013 DICAD-AM, para que falhas de lançamentos de natureza contábil não tornem a ocorrer, em futuros exercícios a serem fiscalizados:
 - **10.4.3.** Mais acuidade no lançamento dos dados no Sistema ACP, pois a U.G. não pode se eximir da correta inserção dos dados no referido sistema;
 - 10.4.4. Que promova Licitação, após a expiração do Termo de Contrato vigente (Termo de Contrato n.º 01/2012), abrindo concorrência ao mercado local para a prestação de serviços desta natureza, visto que, quando da inspeção "in loco", verificamos que a Empresa Servcar Diesel Ltda, responsável pelo contrato retromencionado, já vem prestando serviços de manutenção, recuperação mecânica e elétrica há vários anos naquele CBMAM;
 - 10.4.5. Que a Unidade Gestora tome as providências para cobrar da CGE a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria com o Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno:
- **10.5.** Arquivar o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.

	щ
	ď
	◁
	C
	Ξ
	۲
	ACHINO AGRS 23 C.E. OF DS FAFS BRASO OR STORY CASE
	4
	Ω
	σ
	Z
	\approx
	×
	ã
	$\overline{\alpha}$
	Ä
igitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ñ
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	₹
\sim	цĬ
뜨	\overline{c}
ш	
〒	匝
=	σ
⇇	ď
о_	٣
⋖	⋍
шì	K
$\overline{}$	è
ሯ	Ω
≍	S
Х	⋖
O	
ഗ	\subseteq
=	.≌
었	\mathbf{z}
ᅇ	٦,
ч.	7
0	_
Ŧ.	ā
⇉	≽
=	7
te por J	₹
ō	.⊑
Ф	ď
Φ	ā
Ħ	ř
₫	ď
Ē	2
늘	Ų
55	×
<u>.</u> E	÷
÷Ξ΄	2
_	۲
유	_
×	٤
~	π
-Ξ	a
κ̈	Č
α	Ξ
.=	<u>+</u>
₽	Ξ
0	ď
ŧ	2
ā	۲
Ĕ	₹
≒	-
ರ	Ħ
0	5
O	o site http://consulta toe am oov hr/spede e informe o
Φ	.≝
st	ď
ŭі	c
Este documento foi assinado digitalmer	ď
	ΰ
	U
	ď
	٦
	``
	.40
	≻
	å
	rênc
	oferência acesse o site htt

Publicado do TCE/AN	 iário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 _/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 526/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 16 de Maio de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto
- Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral